



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 034/2007-GP

O Desembargador RAIMUNDO VALES, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de disciplinar a requisição, entrega, recebimento e recolhimento dos materiais e gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Jornadas Fluviais da Justiça Itinerante, realizadas a bordo do Barco Tribuna;

### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, em caráter normativo, que as solicitações dos materiais e gêneros alimentícios destinados às Jornadas Fluviais da Justiça Itinerante sejam efetuadas mediante requisição assinada pelo Juiz Diretor do Fórum das Comarcas interessadas:

I - a entrega do material pelo fornecedor fica estritamente condicionada à apresentação de requisição, em duas vias, expedida na forma do *caput* deste artigo;

II - as requisições atendidas sem a observância da presente Instrução Normativa serão de inteira responsabilidade do fornecedor e terão os seus valores glosados da fatura ou ressarcidos ao erário;

III - os fornecedores de material para as Jornadas Fluviais da Justiça Itinerante deverão manifestar expressamente o conhecimento das normas contidas na presente Instrução Normativa.

Art. 2º. Os materiais deverão ser coletados no fornecedor sempre por dois servidores do Tribunal, um do Departamento Administrativo e um do Controle Interno, formalmente designados, devendo ser entregues sempre a dois tripulantes dos barcos em serviço, os quais deverão certificar as quantidades, qualidade e adequação dos materiais, atestando-os conjuntamente:

I - na ocasião do retorno das Jornadas, os servidores designados para entrega do material deverão estar presentes no porto, a fim de receber os materiais remanescentes, conferindo-os;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - o material remanescente não perecível deverá ser guardado na Diretoria do Fórum de Macapá, para aproveitamento nas jornadas subseqüentes;

III - o material remanescente perecível deverá ser doado às instituições de assistência social sem fins lucrativos;

IV - os servidores designados na forma do *caput* deste artigo deverão sugerir acréscimos ou diminuições de itens da lista de materiais, para adequá-la às reais necessidades, evitando desperdícios e prejuízo ao erário.

Art. 3º. As diretorias Administrativa e de Controle Interno fiscalizarão o cumprimento da presente Instrução Normativa, respondendo solidariamente por quaisquer irregularidades, que serão apuradas por Procedimento Administrativo, resguardada a ampla defesa.

Art. 4º. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 27 de fevereiro de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO VALES**  
*Presidente*